

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4281/2019
Tipo: Projeto de Lei: 85/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 01/04/2019 15:58:59
Procedência: Davi Esmael
Assunto: Revoga a Lei nº9.421, de 28 de Março de 2019, que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento para deficientes e idosos no Município de Vitória e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI N°. ____/2019

Revoga a Lei n° 9.421, de 28 de Março de 2019, que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento para deficientes e idosos no Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1°. Fica revogada a Lei n° 9.421, de 28 de Março de 2019, que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento para deficientes e idosos no Município de Vitória.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 01 de Abril de 2019.

Vereador Davi Esmael - PSB

DAVI ESMAEL
MENEZES DE
ALMEIDA:09648671761

Assinado digitalmente por DAVI
ESMAEL MENEZES DE
ALMEIDA:09648671761
Data: 2019.04.01 15:42:43 -0300

Processo: 4281/2019
Tipo: Projeto de Lei: 85/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 01/04/2019 15:58:59
Procedência: Davi Esmael
Assunto: Revoga a Lei nº9.421, de 28 de Março de 2019, que
dispõe sobre a gratuidade de estacionamento para deficientes e
idosos no Município de Vitória e dá outras providências.

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
**Davi
Esmael**
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4281	02	50

JUSTIFICATIVA

Entrou em vigor no dia 01 de abril de 2019, a lei nº 9.421 que dispõe sobre o estacionamento gratuito para deficientes e idosos no Município de Vitória.

Ocorre que a presente lei traz a terminologia "deficiente" que, desde 2008, com a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, passou-se a ser inadequado tal termo.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas (ONU), o Brasil ratificou com valor de emenda constitucional em 2008, que é totalmente inadequado o termo "pessoa portadora de deficiência ou portador de deficiência".

A justificativa é que essas pessoas não portam deficiências, não carregam tais deficiências. Pelo contrário, elas simplesmente as têm e, antes de as terem, são pessoas como qualquer outra.

O uso adequado da terminologia de acordo com as deficiências "funciona" mais ou menos assim:

Cadeirantes, amputados, ostomizados etc = (Pessoa com Deficiência Física);

Autista = (Pessoa com TEA) Transtorno do Espectro Autista;

Síndrome de Down = Pessoa com Deficiência Intelectual;

Surdos = Pessoa com Deficiência Auditiva;

Cegos = Pessoa com deficiência visual;

(<<http://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/blog/mao-na-roda/post/terminologia-no-tratamento-da-pessoa-com-deficiencia.html>>)

Resta claro que a lei, objeto desta revogação, nasce com uma terminologia arcaica e ofensiva sob a ótica das pessoas com deficiência física, auditiva, visual ou intelectual.

Outrossim, a redação inaugura a inconstitucionalidade formal e material:

A primeira, quando interfere na livre iniciativa, tentando por meio da força legal regular estacionamento privado. Ainda que



DAVIESMAEL DAVIESMAEL DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Maj. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516

0800 040 0400

Vereador
Davi
ESmael
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4281	03	sp

trate de Direito do Consumidor, matéria, portanto, concorrente entre os entes da federação (art. 24, VIII, CF/88). Em tese, o Município poderia legislar sobre o assunto, ocorre que a interferência em tornar gratuito estacionamento privado, viola claramente a livre iniciativa e a propriedade privada, disciplinada pelo art. 170, da Constituição Federal.

Quanto ao vício material, a lei nasce eivada de vício de iniciativa, pois regras de estacionamento de veículos se inserem no âmbito do Direito Civil, e tal campo do direito compete exclusivamente à União legislar, conforme preceito do art. 22, I, da Carta Magna de 1988.

Ademais, a jurisprudência do STF já decidiu, em sede de ADI, da mesma forma:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei 16.785, de 11 de janeiro de 2011, do Estado do Paraná. 3. Cobrança proporcional ao tempo efetivamente utilizado por serviços de estacionamento privado. Inconstitucionalidade configurada. 4. Ação direta

julgada procedente. (STF - Acórdão Adi 4862 / Pr - Paraná, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, data de julgamento: 18/08/2016, data de publicação: 07/02/2017, Tribunal Pleno)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL. ESTACIONAMENTO EM LOCAIS PRIVADOS. COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 22, I DA CONSTITUIÇÃO.

Esta Corte, em diversas ocasiões, firmou entendimento no sentido de que invade a competência da União para legislar sobre direito civil (art. 22, I da CF/88) a norma estadual que veda a cobrança de qualquer quantia ao usuário pela utilização de estabelecimento em local privado (ADI 1.918, rel. min. Maurício Corrêa; ADI 2.448, rel. Min. Sydney Sanches; ADI 1.472, rel. min. Ilmar Galvão).

Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (STF - Acórdão Adi 1623 / RJ - Rio de Janeiro, Relator(a): Min. Joaquim Barbosa, data de julgamento: 17/03/2011, data de publicação: 15/04/2011, Tribunal Pleno)

Ainda, no bojo do seu voto em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, (nº 4.862 - Paraná), o Ministro Gilmar Mendes expressa entendimento da seguinte maneira:



DAVIESMAEL DAVIESMAEL DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mai. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516

0800 040 0400

Vereador
**Davi
ESmael**
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4281	04	sq

[...] registro que esta Corte já assentou, em diversas oportunidades, que a disciplina **acerca da exploração econômica de estacionamentos privados** refere-se a Direito Civil, sendo, portanto, de competência privativa da União, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal.

Percebe-se que o próprio Supremo Tribunal Federal tem posicionamento consolidado a respeito da violação constitucional da livre iniciativa e da propriedade privada, não cabendo aos entes da federação legislar sobre temas que envolvam estacionamento privado, como a lei em estudo.

Por fim, além de pugnar por sua revogação, julgo mais eficaz discutir o tema com a sociedade civil e com as entidades diretamente ligadas ao tema, por meio de audiências públicas.

Chamo a atenção dos nobres pares desta Casa para que trabalhem em conjunto pela evolução de um legislativo municipal responsável, técnico e sério, baseado nas legislações superiores, a fim de evitar ações diretas de inconstitucionalidades contra este Poder.

Nesse passo, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



DAVIESMAEL DAVIESMAEL DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
Davi
ESmael
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4281	05	<i>sn</i>



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

01104/2019

Paulo Henrique da Silva Cunha



Matrícula: 6994

DDI

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 02/04/2019

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 02/04/19

[Signature]
Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em, 03/04/2019

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em, 03/04/2019

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4201	06	②



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 85/2019 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 4281/2019.

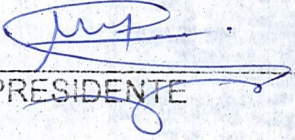
Palácio Afílio Vivácqua, _____

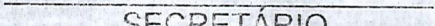
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4281	07	ca

Reunião : 24ª Sessão Ordinária
Data : 03/04/2019 - 17:29:38 às 17:30:19
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:29:58
29	Denninho Silva	PPS	Abstenção	17:30:00
30	Leonil	PPS	Sim	17:30:11
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:29:43
9	Max da Mata	PSDB	Sim	17:29:42
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:29:58
31	Nathan Medeiros	PSB	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:29:59
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:29:54
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:29:49
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:29:51
16	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:29:55
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:29:44

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	11	0	1	12


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

Matéria : Requerimento de Urgencia 85/2019

Reunião : 24ª Sessão Ordinária
 Data : 03/04/2019 - 17:29:38 às 17:30:19
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4281	08	G

Quorum :
 Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:29:58
29	Denninho Silva	PPS	Abstenção	17:30:00
30	Leonil	PPS	Sim	17:30:11
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:29:43
9	Max da Mata	PSDB	Sim	17:29:42
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:29:58
31	Nathan Medeiros	PSB	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:29:59
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:29:54
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:29:49
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:29:51
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:29:55
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:29:44

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	11	0	1	12


 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4281	09	21

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço
Público e Redação.

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado por Acto Verbal da Comissão de

Em 03/04/2019

D. Carlos Moreira

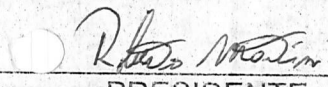
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4281	10	Q1

Reunião : 7ª Sessão Extraordinária
Data : 03/04/2019 - 18:22:32 às 18:24:04
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 11 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:23:51
30	Leoni	PPS	Sim	18:23:53
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:23:54
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:23:52
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:23:49

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4281	11	④

Comissão de Defesa do Consumidor e
Fiscalização de Leis.

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado pela Comissão de

Em 03/04/19

Presidente

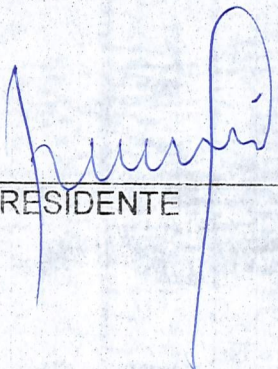
Matéria : votação 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4281	12	01

Reunião : 7ª Sessão Extraordinária
Data : 03/04/2019 - 18:25:00 às 18:26:48
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 9 Parlamentares

N.º Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	18:26:39
9	Max da Mata	PSDB	Nao	18:26:23
20	Wanderson Marinho	PSC	Nao	18:26:25

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 1 2 3

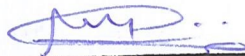


PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, ____/____/20____

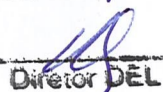


Presidente da CMV

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4281	13	et

Ao Sr.(Sra.), Sehayla Gonçalves
Para extração do Autógrafo da Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 05 / 04 / 2019



Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 85/2019

Reunião : 7º Sessão Extraordinária
 Data : 03/04/2019 - 18:33:28 às 18:34:53
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 12 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4281	14	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:33:47
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:33:37
29	Denninho Silva	PPS	Sim	18:34:20
30	Leonil	PPS	Abstenção	18:34:48
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Nao	18:33:39
9	Max da Mata	PSDB	Sim	18:33:40
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
31	Nathan Medeiros	PSB	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Nao	18:33:59
34	Roberto Martins	PTB	Abstenção	18:33:39
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Nao	18:33:36
36	Waguinho Ito	PPS	Nao	18:33:45
10	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:33:33

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	5	4	2	11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4281	15	Q

OF.PRE. AUT. Nº 378

Vitória, 08 de Abril de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.158/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 85/2019**, de autorizado **Vereador Davi Esmael silva**, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de abril de 2019.

Atenciosamente,

Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **1911252/2019** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 09/04/2019 Hora: 16:45
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 378
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01

Proc. 4281/2019 - CMV/DEL





Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4281	16	Cl

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.158

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 85/2019**, envia-o ao Prefeito na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Revogada a Lei nº 9.421, de 28 de Março de 2019, que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento para deficientes e idosos no município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 9.421, de 28 de Março de 2019, que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento para deficientes e idosos no Município de Vitória.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 08 de Abril de 2019.


Cléber Félix
PRESIDENTE

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO


Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO


Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4281	17	0.

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 08 de Maio de 2019.

Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor DEL
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4281	18	El

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 076

Vitória, 08 de Maio de 2019.

Assunto: **Lei Promulgada**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Ordinária nº 9.510/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 85/2019**, de autoria do Vereador Davi Esmael desta casa, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Cléber José Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

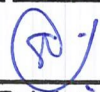
Proc. Nº 4.281/2019- CMV

Recebi em 09.05.2019
Schelle Teixeira Nader
Gerência de Documentação Oficial
Secretaria de Governo



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4201	19	01

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>09 / 05 / 19</u> .  _____ Rubrica

LEI Nº 9.510/2019

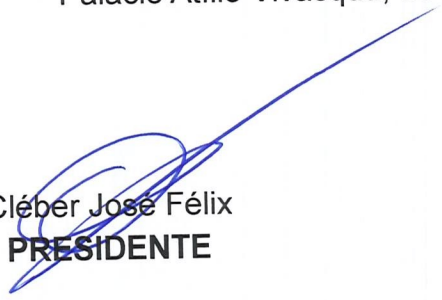
O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Revogada a Lei nº 9.421, de 28 de Março de 2019, que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento para deficientes e idosos no município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 9.421, de 28 de Março de 2019, que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento para deficientes e idosos no Município de Vitória.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 08 de Maio de 2019.


Cléber José Félix
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 978 Ano VII

Vitória (ES), Quinta-feira, 09 de Maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4281	20	C.
www.cmv.es.gov.br/diario		

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 9.510/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Revogada a Lei nº 9.421, de 28 de Março de 2019, que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento para deficientes e idosos no município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 9.421, de 28 de Março de 2019, que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento para deficientes e idosos no Município de Vitória.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 08 de Maio de 2019.

CLÉBER JOSÉ FÉLIX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 9.511/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de senha em chamada de voz, para atendimento de deficientes visuais no âmbito do Município de Vitória.

Art. 1º. É obrigatória a emissão de senhas em chamadas de vozes nos locais onde tem senha eletrônica de atendimento privado no âmbito do Município de Vitória.

Art. 2º. O descumprimento dos dispositivos contidos nesta lei acarretará no infrator a aplicação das seguintes penalidades, nesta ordem:

I – Advertência por escrito através do órgão fiscalizador;

II – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – Duplicação do valor da multa em caso de reincidência e;

IV – Perda do Alvará de funcionamento, em caso de novo descumprimento.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação dessas medidas após a data da publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.510/2019

Em, 14 / 05 / 2019

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

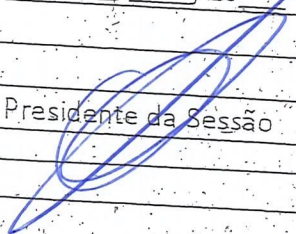
EM, 14 / 05 / 2019


DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, / / 20


Presidente da Sessão

ARQUIVADO

Em, 16 / 10 / 2019
